



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro- Entre Rios de Minas-MG - CEP 35.490-000 - Telefax: (031) 751-1232

Lei Nº 1.255, de 18 de Novembro de 1.998

Autoriza Conceder Abono aos Professores Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a conceder aos Professores Municipais um Abono Mensal cujo valor deverá ser determinado dentro das possibilidades financeiras do Município e atendidas as exigências do FUNDEF.

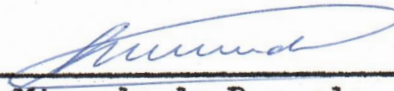
Parágrafo Único - O valor do Abono previsto neste artigo será estabelecido em Decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecidas as condições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º - O Abono autorizado no artigo anterior não incorporará ao vencimento do servidor municipal beneficiado.

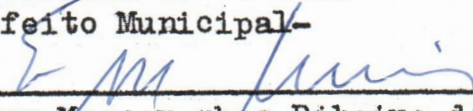
Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a usar dos recursos já existentes em orçamento, e outros, podendo, se necessário, suplementar as dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de Novembro de 1.998.



Luiz Miranda de Resende
-Prefeito Municipal-



Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
-Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças-